

## REFINANDO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: NOVOS PADRÕES E REGULÇÕES PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

REFINING DISTANCE EDUCATION: NEW STANDARDS AND REGULATIONS FOR  
UNDERGRADUATE COURSES

REFINANDO LA EDUCACIÓN A DISTANCIA: NUEVOS ESTÁNDARES Y REGULACIONES PARA  
CURSOS DE GRADUACIÓN

### **Gisele Soncini Rodrigues**

Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá  
<https://orcid.org/0000-0002-8745-7702>  
gsrzanin@gmail.com

### **João Paulo Bittencourt**

Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá  
<https://orcid.org/0000-0001-9161-0944>  
jpbitt@gmail.com

### **Welington Júnior Jorge Manzato**

Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá  
<https://orcid.org/0000-0001-9684-7844>  
adv.manzato@hotmail.com

### **RESUMO**

O artigo visa analisar a Portaria n.º 528/2024 do Ministério da Educação, esse artigo objetiva examinar o estado atual e os desafios do Ensino Superior na modalidade à distância, para analisar o novo marco regulatório para oferta de cursos de graduação. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica e abordagem qualitativa, baseada na análise documental de legislações. A relevância deste estudo está na contribuição para o debate sobre a Educação a Distância (EaD) e o direito de acesso a essa educação de qualidade. Conclui-se que a educação de qualidade é um direito de todos conforme as legislações, porém, verifica-se que o Ensino Superior não é prioridade, especialmente no que tange à EaD, que se apresenta tanto como desafio quanto como oportunidade para democratizar o acesso ao Ensino Superior.

**Palavras-chave:** educação a distância (ead); ensino superior; portaria 528/2024.

### **ABSTRACT**

The article aims to analyze Ordinance No. 528/2024 issued by the Ministry of Education. It seeks to examine the current state and challenges of Higher Education in the distance learning modality, as well as to assess the new regulatory framework for undergraduate courses. The study employs bibliographic research and a qualitative approach, based on documentary analysis of relevant

legislation. The relevance of this study lies in its contribution to the ongoing debate on Distance Education (DE) and the right to access quality education. The findings indicate that, although quality education is a right guaranteed by law, Higher Education is not treated as a priority—particularly in the context of distance learning, which presents both challenges and opportunities for democratizing access to Higher Education.

**Keywords:** distance education (de); higher education; ordinance 528/2024.

### RESUMEN

El artículo tiene como objetivo analizar la Ordenanza no 528/2024 del Ministerio de Educación, este artículo tiene como objetivo examinar el estado actual y los desafíos de la enseñanza superior en la modalidad a distancia, para analizar el nuevo marco regulatorio para la oferta de cursos de licenciatura. Se utilizó la investigación bibliográfica y el enfoque cualitativo, basado en el análisis documental de las legislaciones. La relevancia de este estudio está en su contribución al debate sobre la educación a distancia (EAD) y el derecho de acceso a esta educación de calidad. Se concluye que la educación de calidad es un derecho de todos según las legislaciones, sin embargo, se comprueba que la Enseñanza Superior no es prioridad, especialmente en lo que se refiere a la EaD, que se presenta tanto como desafío como como oportunidad para democratizar el acceso a la Enseñanza Superior.

**Palabras-clave:** Educación a distancia (EaD); Enseñanza Superior; Orden 528/2024.

### INTRODUÇÃO

A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 estabelecido como dever do Estado e essencial para o desenvolvimento da cidadania e qualificação profissional. O presente artigo visa examinar o estado atual e os desafios da Educação à Distância no Brasil, a fim de analisar o novo marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade EaD.

Com base na premissa de que a educação é um direito assegurado pela Constituição Federal e reafirmado pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, diante dos documentos verifica-se a necessidade de aprimorar a qualidade da educação em todos os níveis, especialmente na Educação Básica. Ressalta-se que, apesar do foco na Educação Básica, as políticas educacionais muitas vezes não garantem uma educação de qualidade, priorizando mais a preparação para o trabalho do que a formação integral do indivíduo.

Com base nessa afirmativa, será analisada a falta de atenção à Educação Superior, especialmente no que diz respeito à democratização do acesso por meio da modalidade EaD. Discute-se a contradição nas políticas do Ministério da Educação (MEC), que por um lado promove a expansão do Ensino Superior a Distância, mas por outro, impõe restrições que podem comprometer a qualidade e o desenvolvimento dessa modalidade educacional.

Destaca-se que os cursos de graduação a distância no Brasil cresceram, consideravelmente, por isso, a importância de desenvolver políticas públicas que assegurem a qualidade do ensino e protejam os direitos dos envolvidos. Com mais de 3 milhões de estudantes matriculados em 2022 e uma presença em 3.219 municípios (Brasil, 2022), a modalidade EaD teve um aumento significativo desencadeando uma maior regulamentação e supervisão pelo Ministério da Educação. Sendo assim, o MEC revisou o marco regulatório para EaD e implementou medidas rigorosas para garantir que as instituições de Ensino Superior cumpram os padrões de qualidade exigidos.

Ressalta-se a importância dos indicadores de qualidade e das avaliações periódicas, como o ENADE, para manter a credibilidade dos cursos EaD. Porém, as instituições devem estar cientes das normativas vigentes e investir adequadamente para oferecer um ensino a distância de alta qualidade, garantindo que os direitos e as expectativas dos alunos sejam atendidos.

Para atingir o objetivo deste artigo, o trabalho está organizado em seções. Na seção intitulada “Direito à educação e acesso a EaD”, foi destacado a importância do direito a todos os cidadãos e o acesso à modalidade EaD no Ensino Superior para democratização da Educação.

Em seguida, na seção nomeada “Implicações legais e as regulações para cursos de graduação EaD”, enfatizou-se as regulações da modalidade à distância no Ensino Superior. Logo, na seção denominada “Ato regulatório e as mudanças da Educação à Distância”, foi discutido sobre a importância de compreender sobre os atos regulatórios e a relevância para o tema proposto nesse artigo, chegando às considerações finais, por meio das discussões do tema em questão.

Espera-se que este estudo revele as discrepâncias entre as intenções das políticas educacionais e a realidade do acesso à educação de qualidade no Brasil. A análise preliminar sugere uma necessidade urgente de reformas que priorizem não apenas a expansão quantitativa da oferta educacional, mas também sua qualidade, especialmente no que tange à EaD, que se apresenta tanto como desafio quanto como oportunidade para democratizar o acesso ao Ensino Superior.

## **METODOLOGIA**

Este estudo adotou como estratégia metodológica a abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental de legislações, planos governamentais e estudos acadêmicos recentes sobre o Ensino Superior na modalidade à distância. Ao utilizar essa metodologia, buscou-se estabelecer conexões entre diferentes perspectivas acadêmicas e institucionais, promovendo um diálogo interdisciplinar que envolve a educação, as políticas públicas e a sociologia da educação. Dessa forma, estruturou-se a fundamentação teórica apresentada com o objetivo de compreender as dinâmicas do Ensino a Distância (EaD) no Brasil, analisando seus desafios e potencialidades no contexto atual. O estudo também se insere no debate sobre equidade e qualidade educacional, explorando como a EaD pode superar barreiras geográficas e socioeconômicas e contribuir para a democratização do ensino superior.

## **DIREITO À EDUCAÇÃO E ACESSO AO EaD**

A partir do entendimento que a educação é um direito de todos previsto no Art. 205 da Constituição Federal (CF), com a seguinte dimensão “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 2024), é com base nessa lei que foi proposto a discussão abordada neste artigo.

Compreende-se que a Educação, independente do seu nível de ensino, é um bem público e um direito social, que apresenta como finalidade a formação de sujeitos, o desenvolvimento da cidadania e a democratização da sociedade sendo fundamental para formação de cidadãos conscientes, atuantes socialmente como profissionais qualificados (Nagase; Santos; Costa, 2020). Diante desse contexto, interpreta-se que a Educação deve ser garantida pelo Estado que necessita priorizar a educação de qualidade como direito social e público.

Em consonância com a CF, o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) reforça nos seus escritos no Art. 2, inciso IV, a “melhoria da qualidade da Educação”, para promover o fortalecimento desse atendimento. A Meta 7 desse documento prevê: “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb”

(Brasil, 2014). Porém, o que se observa nesse documento é a prioridade na Educação Básica em relação ao direito de uma educação de qualidade, o que faz interpretar que o foco é somente esse nível de ensino.

Mas, qual direito a essa educação de qualidade prioriza nesses documentos? Uma educação para formar que tipo de sujeito? Não é o que mostra a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente, além dos documentos já supracitados. O que se observa é que foi destacado a expansão da escolarização, porém sem garantir condições mínimas de qualidade, isso significa dizer que a educação está focada somente para a instrumentalização do trabalhador e não no sentido de garantir uma formação humana integral e a possibilidade de se apropriar dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade.

Pode-se observar nos documentos que a prioridade do direito à Educação é para a Educação Básica, mas e o direito e a democratização da Educação Superior? Desde a década de 1990 com a promulgação da LDB/96 até o PNE (2014-2024), como consta na meta 12: “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”, nos mostra uma contradição ao que o Ministério da Educação (MEC) vem propagando sobre o Ensino Superior na modalidade à distância, suspendendo a criação de cursos à distância de graduação.

De acordo com essa suspensão, o objetivo do MEC visa melhorar qualidade da Educação à Distância, porém, ao suspender novos cursos EaD no Brasil, acaba gerando impactos tanto nas instituições de ensino como nos alunos” (Brasil, 2024). Não está se colocando contra a qualidade de ensino nessa modalidade, porém não se pode generalizar e questionar as Instituições que oferecem essa modalidade de ensino e que tem como princípio a qualidade tanto na modalidade à distância como no presencial.

Durante o percurso da implantação da modalidade à distância e a expansão do número de vagas no Ensino Superior, o que deveria estar em pauta era expandir, porém, sem perder a qualidade dos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância. Como já alertava Dourado (2008):

Dinâmica expansionista implica o repensar das atuais políticas, no sentido de consolidar um conjunto de ações e de experiências bem sucedidas em andamento, mas supõe também a busca de ações que contribuam para a expansão, articuladas à melhoria das condições de oferta”. Isto significa dizer que “é preciso expandir as matrículas e, ao mesmo tempo, otimizar a capacidade instalada, contratar novos professores, melhorar a infraestrutura das instituições, entre outros” (Dourado, 2008, p. 910).

Mas, e o direito e a democratização desse ensino para os alunos que por algum motivo não podem comparecer presencialmente numa sala de aula? É nesse sentido que se deve apoiar a modalidade à distância de qualidade, como contribui Costa (2010, p. 164), “a importância da modalidade de Educação a Distância para o processo de democratização do Ensino Superior, enfatizando a necessidade de se preservar, sempre, a qualidade dos cursos ofertados”.

Para a discussão sobre como os cursos a distância devem funcionar, o MEC afirma que vai reestabelecer, ainda em junho, um processo de reuniões com gestores, especialistas, conselhos federais e representantes das instituições de educação superior sobre a oferta de cursos à distância (CNN Brasil, 2024). Esse é um ponto crucial para tratar a qualidade de ensino na modalidade à distância, quem serão as pessoas que discutirão o futuro dessa modalidade? Serão compostas por educadores e pesquisadores da área para que possam contribuir para o acesso e a qualidade no Ensino Superior na modalidade à distância ou por economistas e empresários que tenham outras perspectivas e interesses?

Como contribui Vitoretti *et al.* (2022):

Na educação brasileira, assim como em muitas outras áreas, há uma forte influência de organizações empresariais que impactam o rumo dos projetos governamentais. Tais projetos são antagônicos dependendo dos grupos que os representam. De um lado movimentos sociais e de outro, grupos empresariais, trazendo conflitos e contradições na formulação das políticas públicas (Vitoretti *et al.*, 2022, p. 10).

De acordo com o site da CNN Brasil (2024), durante o processo de reconstrução do marco regulatório, o MEC diz que vai retomar o também o andamento de processos que haviam sido suspensos pela portaria 2.041, de 29 de novembro de 2023, que, na ocasião, suspendeu o processo de autorização de cursos superiores EaD. Essa retomada dos

processos vai servir para cursos que já tenham sido avaliados, com exceção de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem.

Discussões relevantes dos cursos de graduação na modalidade à distância, visando a qualidade de ensino, por isso a importância de selecionar educadores e pesquisadores que sejam da área da educação e não sujeitos com propósitos adversos a uma educação igualitária, inclusiva e de qualidade, com o desejo de democratizar e interiorizar a oferta de Ensino Superior.

Com base nessa discussão, Alonso (2010) propõe a seguinte reflexão:

O argumento de que a EaD imprimiria “menos qualidade” no ensino superior, por conta de sua expansão, parece frágil quando tomamos os dados gerais relacionados a este nível de ensino no Brasil. A dinâmica da expansão, a forma pela qual se organiza a maior parte das instituições superiores, entre outros fatores, expressa contexto em que a EaD, como parte disso, talvez por sua maior visibilidade em razão dos inúmeros polos presenciais espalhados pelo país, é tomada, emblematicamente, como o elemento problemático na expansão do ensino superior. Isso não significa desconhecer os problemas oriundos da instalação de cursos e polos pelo país afora. O único senão, nesse caso, é o de considerar o contexto, a dinâmica e a lógica implícita na aceleração da oferta dessa modalidade no ensino superior. Desatar a expansão da EaD da propagação no ensino superior brasileiro parece temeroso. Aprofundar a discussão sobre essa temática seria condição necessária, talvez não suficiente, para elaboração de políticas públicas para o ensino superior brasileiro, principalmente se tratarmos da formação de professores (Alonso, 2010, p. 1325).

Nesse contexto, o MEC culpa a modalidade à distância pela falta de qualidade no Ensino Superior. Como se não presenciássemos ensino de má qualidade na Educação Básica e no Ensino Superior de forma presencial. É importante que se reflita para onde vai a Educação Brasileira? Que sujeito deve ser formado? Como deve ser o currículo para atender a Educação Básica e o Ensino Superior? O sistema educacional brasileiro vem enfrentando problemas em relação às políticas educacionais recentes, impactando negativamente na qualidade da educação e no papel da escola. O foco das políticas atuais tem transformado tanto a instituição escolar quanto o conhecimento transmitido (Libâneo, 1994).

Esse mesmo autor afirma que as políticas educacionais brasileiras necessitam ser revistas para fortalecer a escola como espaço de formação integral e oportunizar um

conhecimento escolar que extrapola as competências mínimas. Ele defende uma educação que prepare cidadãos críticos e conscientes, capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e democrática.

O Ensino Superior na modalidade EaD representa a oportunidade do acesso à capacitação profissional dos alunos, que até então estavam impedidos geograficamente e/ou por motivos financeiros. Nesse sentido, há a descentralização do Ensino Superior dos grandes centros urbanos viabilizando formações de qualidade para a população brasileira. Celso Niskier, diretor presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES, s. d.) afirma que a “EaD é fundamental para democratizar o acesso à educação superior, sem ela nossas taxas não estariam crescendo, mas é necessário sempre que isso seja feito com uma qualidade importante. Conseguimos vencer a batalha da quantidade, agora nos cabe lutar pela qualidade.” (ABMES, s. d.).

Nessa modalidade de ensino é propício à utilização de ferramentas digitais e a personalização do ensino, para isso, é importante que os professores se atualizem constantemente para garantir uma experiência de qualidade para seus acadêmicos. Entende-se que a EaD é um motor de inclusão social e qualificação profissional, criando portas para o sucesso no mercado de trabalho. Em consonância, Mill (2012) contribui dizendo que as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação contribuíram sobremaneira para a boa imagem da EaD.

Na contemporaneidade, as pessoas cada vez mais conectadas aos dispositivos tecnológicos, facilitou a EaD por meio do espaço digital virtual. Dessa forma, as tecnologias digitais se apresentam imbricadas à sociedade. Os seres humanos passam, portanto, a interagir, simultaneamente, num espaço analógico, presencial e num espaço digital virtual, com objetos tanto analógicos quanto digitais (Schlemmer, 2016).

Paralelo às tecnologias digitais, temos o EaD que é marcada pela sua notoriedade e seus benefícios. Para Costa (2013), é no contexto atual de rápidas transformações e gerações de conhecimento que o EaD desempenha um papel primordial, não só na educação, como também no treinamento, capacitação e qualificação de profissionais. No entendimento de Mill e Jorge (2013, p. 64) “democratização da informação e do conhecimento, e como demonstração dos inegáveis benefícios ou contribuições das tecnologias digitais para a promoção de diversas formas de ações inclusivas”.

Um fator determinante é a docência na EaD, que é composta por vários profissionais docentes que devem atuar em consonância para garantir o processo de ensino e aprendizagem. Apesar de haver variações nos tipos de equipes entre uma experiência de EaD e outra, sabe-se que o trabalho docente a distância se organiza de forma coletiva e cooperativa (Mill, 2014). E ainda, “geralmente, o docente-autor, o docente formador e os docentes-tutores são tipicamente educadores. Os outros são profissionais que participam da polidocência e influenciam a qualidade do ensino-aprendizagem, mas não são docentes” (MILL, 2014, p. 37).

De acordo com Camilo Santana “Não podemos aceitar que a maioria dos cursos de licenciatura do Brasil seja a distância”, disse o Ministro da Educação. Acredita-se que esse não é o motivo da Portaria do MEC, a questão é a qualidade de ensino que o MEC deve se preocupar tanto na modalidade EaD como presencial, uma vez que esse requisito afeta as duas modalidades. De acordo com essa discussão, a Infomoney (2024) procede com a seguinte consideração: “Em nossa opinião, o impacto direto da suspensão pode ser limitado, uma vez que durará menos de um ano. Ainda assim, isso sinaliza mais uma vez as intenções do MEC de limitar o potencial de crescimento do ensino digital usando a ‘qualidade’ como justificativa” (Infomoney, 2024, s. p.).

Em se falando de qualidade no ensino da modalidade EaD, os professores devem estar em constante capacitação contínua e que estejam sempre atualizados. Em consonância, Nóvoa (2009) nos relata que a necessidade da formação dos professores está baseada na aquisição de uma cultura profissional. É importante que a formação docente esteja pautada em ações que constituem a base da ação docente, fundamentada na intencionalidade pedagógica necessária em todo processo de formação acadêmica.

Além da formação docente, outro quesito importante em prol da qualidade do ensino é o investimento em infraestrutura, especialmente nos polos de ensino, que facilitam o acesso à educação de qualidade sem necessidade de deslocamento para grandes centros. A EaD é uma modalidade facilitadora de um futuro em que o direito à educação é acessível a todos, preparando os estudantes para desafios globais.

A Educação a Distância é uma ferramenta poderosa para melhorar a qualidade de vida e a saúde emocional. Independentemente de onde o aluno esteja, terá a oportunidades de aprendizado e crescimento profissional superando barreiras

geográficas. A Instituição que utiliza essa modalidade de ensino deve ser comprometida para que o acadêmico tenha a formação para as habilidades e conhecimentos necessários para florescer em suas carreiras, demonstrando a forte correlação entre educação de qualidade e sucesso profissional.

A metodologia utilizada deve otimizar o processo de aprendizagem e engajar os estudantes, mantendo-os motivados em sua jornada educacional. A Educação a Distância é o centro dessa transformação, criando ambientes virtuais que estimulam o conhecimento e o crescimento pessoal e profissional de cada aluno.

O intuito é o sucesso dos acadêmicos pela redução das inúmeras barreiras de acesso à Educação Superior e as inúmeras possibilidades que a EaD reforçam a missão de democratização do acesso à educação brasileira, proporcionando nossos ideais e princípios de acesso, inclusão, equidade, flexibilidade e geração de valor para a sociedade.

Cada instituição que preza pela modalidade EaD deve promover o acesso à educação de qualidade e contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho. Acredita-se que as práticas virtuais fornecem flexibilidade e possibilidade técnica, viabilizando o acesso a equipamentos sofisticados e propiciando o aprendizado independente de tempo e espaço.

A EaD permitiu o acesso ao Ensino Superior a população que, por algum motivo, encontra-se excluída do ensino de qualidade oferecido pelas universidades públicas brasileiras. Entende-se que a EaD, é a possibilidade quanto à democratização do acesso ao ensino no Brasil, configura-se na viabilidade às novas tendências e exigências da sociedade contemporânea.

Pode-se dizer que a EaD, considerando-se suas possibilidades quanto à democratização do acesso ao ensino e à interiorização da oferta de cursos em países de dimensões continentais como o Brasil, configura-se como uma viável estratégia de atendimento às novas tendências e exigências da sociedade contemporânea. Não é por acaso que tem crescido exponencialmente a oferta de cursos a distância, ainda que consideremos os avanços tecnológicos como, em parte, responsáveis por esse processo (Velo, 2018, p. 68).

No que se refere a essa modalidade e o seu acesso já está garantido, pois a batalha da quantidade foi conquistada, agora precisamos lutar pela qualidade desse ensino. Para

isso o MEC definirá um novo marco regulatório e de avaliação de qualidade para cursos à distância até 31 de dezembro de 2024; e suspenderá a abertura de novos cursos à distância, a abertura de vagas adicionais e a criação de novos polos de ensino até 10 de março de 2025 (Infomoney, 2024).

O que nos resta é esperar pelas cenas dos próximos capítulos do MEC. Se a preocupação é o ensino de qualidade na modalidade EaD, está na torcida que as Instituições que não atendem a regulamentação sejam punidas, para que as Instituições que levam a sério a modalidade possam continuar o seu trabalho prezando a qualidade e democratizando o acesso ao ensino. Se é que realmente a preocupação do MEC está em torno da qualidade do ensino ou é uma “desculpa” de limitar o potencial de crescimento do ensino digital.

## **IMPLICAÇÕES LEGAIS E AS REGULACIONES PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO EaD**

Com o aumento significativo dos cursos de graduação a distância (EaD) no Brasil e no mundo, oportunizando a democratização do Ensino Superior, é de fundamental importância a elaboração de políticas públicas que impliquem ações legais para garantir a qualidade de ensino e a proteção de direitos de todos os envolvidos nesse processo.

De acordo com o Censo da Educação Superior 2022, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pelo Ministério da Educação (MEC), revelou um crescimento significativo na modalidade de Educação a Distância (EaD). Em 2022, mais de 3 milhões de estudantes ingressaram em cursos EaD, marcando um aumento expressivo desde anos anteriores. A pesquisa mostrou que essa modalidade de ensino esteve presente em 3.219 municípios brasileiros, refletindo um aumento de 87% em relação a 2014 (Brasil, 2022)

Esse crescimento acentuado trouxe preocupações sobre a qualidade dos cursos oferecidos, levando o MEC a implementar medidas para supervisão e regulação mais rigorosas. O número de cursos EaD aumentou de 3.177 em 2018 para 9.186 em 2022, representando uma expansão de 189,1% (Brasil, 2022). Para garantir a qualidade da educação oferecida, o MEC está revisando o marco regulatório dos cursos EaD e implementando supervisões especiais.

Para compreender as implicações do aumento significativo na oferta de cursos de

Educação a Distância (EaD), é fundamental analisar como essas regulamentações são estruturadas dentro de um contexto político. A oferta de cursos EaD requer um entendimento detalhado das normas e diretrizes estabelecidas para garantir a qualidade e a proteção dos direitos dos estudantes. Portanto, a seguir, a proposta é examinar as implicações e regulamentações que as instituições de ensino devem observar ao oferecer cursos nessa modalidade. Essas medidas são essenciais para assegurar que a expansão da EaD seja realizada de forma responsável e sustentável, alinhada com os padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Educação (MEC) e outros órgãos reguladores.

As instituições precisam obter a autorização do MEC, conforme o Portaria Normativa n.º 11, de 20 de junho de 2017 que traz:

Art. 1º O funcionamento de Instituições de Educação Superior - IES para oferta de curso superior a distância depende de credenciamento específico pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 80 da Lei n.º 9.394, de 1996, e do Decreto n.º 9.057, de 2017 (Brasil, 2017, p. 9).

O credenciamento é crucial porque é uma garantia do Ministério da Educação (MEC) de que a instituição oferece ensino de qualidade. Para obter essa aprovação, a instituição precisa atender a vários critérios importantes. O MEC realiza a avaliação da infraestrutura, do projeto pedagógico, do corpo docente e dos recursos tecnológicos utilizados e após a primeira turma completar pelo menos 50% do curso, a instituição deve solicitar o reconhecimento do curso, pois este é necessário para que o diploma tenha validade nacional (Brasil, 2017).

Além disso, avalia-se como as aulas serão oferecidas, seja ao vivo (síncronas) ou gravadas (assíncronas), e como será o investimento para garantir esse funcionamento. Desse modo, o credenciamento parte de alguns critérios fundamentais, seguindo as normas estabelecidas na legislação mencionada condicionada à emissão de:

- I - ato próprio pelas IES detentoras de prerrogativas de autonomia, respeitado o disposto no Decreto n.º 5.773, de 2006, e suas alterações; ou
- II - autorização, pela SERES de curso de IES pertencentes ao sistema federal de ensino não detentoras de prerrogativas de autonomia; ou
- III - autorização, pelo órgão competente, de curso de IES pertencentes aos sistemas de ensino estaduais e distrital; ou
- IV - autorização, pela SERES, de curso de IES pertencentes aos sistemas de ensino estaduais e distrital, a ser ofertado fora do estado da sede da IES (Brasil, 2017, p.1).

Para oferecer cursos superiores, as instituições de Educação Superior (IES) no Brasil precisam passar por diferentes processos de autorização, dependendo do tipo de instituição e de onde ela está localizada. De acordo com o Ministério da Educação (Brasil, 2017), se uma IES tem autonomia, ela pode criar seus próprios cursos, desde que siga as regras do Decreto n.º 5.773, de 2006. Por outro lado, as instituições do sistema federal de ensino que não têm essa autonomia precisam de autorização da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Para as IES que fazem parte dos sistemas de ensino estaduais e distrital, a autorização deve vir do órgão competente do respectivo sistema. Se essas instituições quiserem oferecer cursos fora de seu estado de origem, também precisam da autorização da SERES. Esses processos são importantes para garantir que os cursos superiores oferecidos em todo o Brasil sejam de qualidade e sigam as regulamentações adequadas (Brasil, 2017).

Para além das Instituições, os cursos EaD devem contar com polos de apoio presencial, onde os alunos possam realizar atividades práticas, avaliações presenciais e receber atendimento. Esses polos também precisam ser autorizados pelo MEC conforme a Portaria Normativa n.º 2, de 10 de janeiro de 2007:

Art. 2º O ato autorizativo de credenciamento para EAD, resultante do processamento do pedido protocolado na forma do art. 1º, considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade de educação a distância, para fim de realização dos momentos presenciais obrigatórios, a sede da instituição acrescida dos endereços dos pólos de apoio presencial. § 4º O pedido de aditamento será instruído com documentos que comprovem a existência de estrutura física e recursos humanos necessários e adequados ao funcionamento dos pólos, observados os referenciais de qualidade, além do comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco (Brasil, 2007, p. 8).

A validação dos polos de Educação a Distância é crucial para garantir a qualidade e a infraestrutura adequada para o ensino, assegurando que os ambientes de estudo, suporte técnico, e serviços administrativos estejam em conformidade com as normas do Ministério da Educação (MEC). Isso também reforça a credibilidade da instituição e a

confiança dos alunos, garantindo uma experiência educacional de qualidade e segurança.

Os indicadores de qualidade para a Educação a Distância (EaD) são essenciais para assegurar a eficácia e credibilidade dos cursos oferecidos. Entre esses indicadores estão a infraestrutura tecnológica, que deve suportar plataformas de ensino adequadas; a qualificação do corpo docente, garantindo professores bem preparados e atualizados; a acessibilidade e inclusão, permitindo que todos os estudantes, independentemente de suas condições, possam participar; a interação e suporte pedagógico contínuo, assegurando um acompanhamento eficaz dos alunos; e a avaliação constante da aprendizagem, permitindo ajustes e melhorias contínuas nos cursos (Brasil, 2022).

O Ministério da Educação a fim de auxiliar as instituições de ensino a nortear a oferta de qualidade do ensino, elaborou o documento denominado Referências de Qualidade Para a Educação a Distância que é:

[...] um documento que não tem força de lei, ele será um referencial norteador para subsidiar atos legais do poder público no que se referem aos processos específicos de regulação, supervisão e avaliação da modalidade citada. Por outro lado, as orientações contidas neste documento devem ter função indutora, não só em termos da própria concepção teórico-metodológica da educação a distância, mas também da organização de sistemas de EaD (Brasil, 2007, p. 2).

Um documento sem força de lei serve como referencial norteador para subsidiar atos legais do poder público nos processos de regulação, supervisão e avaliação da Educação a Distância (EaD). Embora não tenha caráter obrigatório, suas orientações visam induzir boas práticas tanto na concepção teórico-metodológica da EaD quanto na organização de sistemas educacionais. Esse documento oferece diretrizes que influenciam a formulação de políticas públicas e a melhoria contínua dos processos educacionais, promovendo a qualidade e a eficiência na oferta de cursos a distância.

O MEC realiza avaliações periódicas dos cursos EaD, como avaliações in loco, indicadores de qualidade como o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES)<sup>1</sup> que avalia a qualidade dos cursos e instituições de Ensino Superior, incluindo

---

<sup>1</sup> O Sinaes reúne informações do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e das avaliações institucionais e dos cursos. As informações obtidas são utilizadas para orientação institucional de estabelecimentos de ensino superior e para embasar políticas públicas (Brasil, 2018, p. 1).

aspectos como: a infraestrutura, o projeto pedagógico, o desempenho dos estudantes por meio de instrumentos como o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) que é “um dos instrumentos de avaliação da educação superior, busca suplantar e conferir a qualidade dos cursos e o rendimento de seus alunos em relação aos conteúdos programáticos, suas habilidades e competências” (Amaral; Figueiredo; Ropoli, 2017, p. 4), exame esse que passa a ser anual para os cursos de licenciaturas de acordo com Portaria n.º 611 de 27 de junho de 2024, apresentada na organização do ciclo trienal do Enade elaborado pelo MEC:

Ano I: Educação; artes e humanidades; ciências sociais; jornalismo e informação; negócios, administração e direito.

Ano II: Educação; ciências naturais, matemática e estatística; computação e tecnologias da informação e comunicação; engenharia, produção e construção. Ano III: Educação; agricultura, silvicultura, pesca e veterinária; saúde e bem-estar; serviços (Brasil, 2024, p. 1).

O ciclo de avaliação educacional organiza as áreas de conhecimento em diferentes anos, garantindo uma distribuição equilibrada de conteúdos. No Ano I, são avaliadas áreas como educação, artes, humanidades, ciências sociais, jornalismo, negócios e direito. No Ano II, focam-se em ciências naturais, matemática, computação, tecnologias da informação e engenharia. Já no Ano III, as áreas incluem agricultura, saúde, bem-estar e serviços. Essa organização assegura uma cobertura abrangente e estruturada das disciplinas ao longo do tempo. Considerando essa ordem, a educação aparece em todos os tópicos, o que garante a aplicação para os cursos de licenciaturas anualmente.

As implicações legais e as regulamentações para cursos de graduação EaD são cruciais para assegurar a qualidade do ensino e a proteção dos direitos dos alunos. As instituições de Ensino Superior devem estar atentas às normativas do MEC e investir em infraestrutura, tecnologia e suporte ao aluno para oferecer um ensino a distância de qualidade. Para os alunos, conhecer seus direitos e as regulamentações vigentes é fundamental para escolher um curso EaD que atenda às suas expectativas e necessidades educacionais. Cumprir as regulamentações do Ministério da Educação (MEC) é imprescindível para garantir que os cursos EaD mantenham padrões de qualidade e sejam reconhecidos legalmente. Assim, a observância das questões éticas e legais é vital para a

credibilidade e o sucesso dos programas de Educação a Distância.

## **ATO REGULATÓRIO E AS MUDANÇAS DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

Os atos regulatórios são essenciais, pois se complementam e explicam as leis já vigentes. Observa-se que são ferramentas preciosas que possibilitam ao Estado moldar e orientar a aplicação das leis, adaptando-se às demandas e variáveis nacionais sempre da sociedade (Mira, 2021). Em sua essência, os atos regulatórios consistem em normas jurídicas emitidas por órgãos e entidades da Administração Pública. Seu objetivo principal é complementar as leis, fornecendo detalhes técnicos e específicos sobre como as leis devem ser implementadas e aplicadas. Pense neles como instruções detalhadas que garantem a efetividade das leis, assegurando sua aplicação uniforme e coerente em todo o território nacional (Cabrito, 2011).

Reconhecer a posição subordinada dos atos regulatórios em relação às leis é fundamental no sistema legal brasileiro. Isso quer dizer que não pode ir contra o que está estabelecido nas leis, caso contrário serão consideradas inválidas. A hierarquia assegura que os atos regulamentares estejam alinhados aos princípios e valores fundamentais da lei. Quando compreende-se que os atos regulatórios como componentes essenciais do sistema legal, entende-se a sua relevância na formação de um Estado Democrático de Direito. Sua habilidade para leis complementares, se ajusta às mudanças e promove a eficiência, as torna essenciais para garantir a justiça e o bem-estar social. A capacidade dos atos regulatórios de se adaptarem permite que o Estado atenda rapidamente às novas demandas da sociedade. Em situação de crise econômica ou sanitária, a adaptabilidade das normas possibilita a implementação ágil de ações de proteção e de recuperação (Aragão, 2004).

Além disso, a participação pública no processo de formação desses atos é fundamental para assegurar que diferentes perspectivas e interesses sejam considerados, fortalecendo assim a democracia participativa. Este processo não apenas aumenta a legitimidade das decisões tomadas, mas também promove uma maior conscientização e envolvimento cívico, essenciais para a manutenção e desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Portanto, os atos regulatórios não apenas complementam as leis, mas também fortalecem as bases da governança democrática, promovendo um equilíbrio

necessário entre eficácia administrativa e participação social.

Já no complexo cenário da educação brasileira, os atos regulatórios assumem um papel crucial na construção de um sistema educacional de qualidade, equânime e acessível a todos. Imagine-os como pilares que sustentam a organização, o funcionamento e a avaliação das instituições de ensino, desde a Educação Básica até o Ensino Superior. Os atos regulatórios, emitidos principalmente pelo Ministério da Educação (MEC), desempenham funções essenciais na educação brasileira. Tendo em vista, que elas estabelecem normas e diretrizes que garantem a padronização e a qualidade do ensino em todo o território nacional. Isso significa que, independentemente da localização da escola ou instituição de ensino, os alunos têm acesso a uma Educação Básica de qualidade equivalente (Segenreich; Castro; 2012).

Além disso, o ato regulatório pode definir os requisitos mínimos para o funcionamento das escolas, universidades e outras instituições de ensino, desde a infraestrutura física até a qualificação dos profissionais. Essa organização garante um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos. Desta forma, possibilita implementar políticas públicas que visam garantir o acesso à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de sua origem social, econômica ou cultural.

No âmago do processo educacional, os direitos da personalidade despontam como pilares fundamentais para a construção de um ambiente de aprendizagem respeitoso, inclusivo e promotor do desenvolvimento pleno de cada indivíduo. Imagine-os como alicerces que sustentam a dignidade humana, a autonomia e a liberdade dos estudantes, assegurando-lhes as condições necessárias para florescerem em seu potencial máximo (Silva; Mota; Tenorio, 2024).

Entendendo o conceito dos Direitos da Personalidade como direito à educação, enfatiza-se a independência do indivíduo para fazer escolhas sobre sua própria existência. A conexão entre ensino remoto e a liberdade de direito é crucial para incentivar a independência pessoal. Por meio do acesso à educação em formatos não presenciais, pessoas de diferentes origens e opiniões podem escolher quando, de que modo e onde estudar, tendo mais autonomia sobre seu progresso educacional e profissional. Essa maleabilidade é especialmente importante numa sociedade contemporânea, onde a

liberdade de escolha é crucial para o desenvolvimento pessoal e profissional (Silva; Mota; Tenorio, 2024).

Além disso, a Educação a Distância (EaD) possibilita um acesso mais amplo ao conhecimento, superando obstáculos geográficos e socioeconômicos que frequentemente restringem a participação na educação convencional. Garantir que o direito à liberdade, incluindo a possibilidade de buscar oportunidades de aprendizado em condições iguais, independentemente da situação individual, é fundamental. Ao dar essas chances, o ensino online capacita as pessoas, possibilitando que elas decidam seus próprios caminhos de acordo com seus interesses e necessidades, sem se limitarem às restrições dos sistemas educacionais tradicionais.

Portanto, ao alavancar a autonomia do indivíduo para tomar decisões informadas sobre sua educação, a modalidade a distância não apenas apoia o direito à liberdade, mas também contribui significativamente para uma sociedade mais justa e equitativa. Assim, ela se torna uma ferramenta poderosa para o fortalecimento da liberdade individual e coletiva, alinhando-se diretamente com os princípios de um Estado Democrático de Direito que valoriza e promove a liberdade como um direito inalienável de todos os seus cidadãos. Por meio da educação, os indivíduos podem conhecer seus direitos e aprender a exercê-los de forma responsável. A educação contribui para o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos, permitindo que tomem decisões conscientes sobre suas próprias vidas. O ambiente educacional deve ser permeado pelo respeito mútuo entre todos os membros da comunidade escolar, promovendo a valorização da diversidade e da individualidade. A educação é essencial para o combate à violência, à discriminação e a qualquer forma de violação dos direitos da personalidade. A educação tem o papel de formar cidadãos conscientes e críticos, capazes de defender seus próprios direitos e os direitos dos outros (Machado; Morais, 2015).

Em 6 de junho de 2024, o Ministério da Educação (MEC) tomou uma medida importante para o avanço da Educação a Distância no Brasil ao lançar a Portaria n.º 528. A medida estabelece prazos e procedimentos para a criação de novos referenciais de qualidade e um marco regulatório mais abrangente para a modalidade. A determinação da Portaria n.º 528 estipula que o MEC deve finalizar a análise do marco regulatório da EaD até 31 de dezembro de 2024. Este processo de revisão tem como objetivo melhorar os níveis

de qualidade dos cursos à distância no Brasil, garantindo que cumpram com os padrões internacionais e contribuam para uma educação de alta qualidade aos estudantes.

Para garantir que a revisão do marco regulatório seja realizada de forma abrangente e responsável, a Portaria n.º 528 também suspendeu, em caráter transitório, a criação de novos cursos de graduação a distância, o aumento de vagas em cursos EaD já existentes e a criação de novos polos EaD por instituições de Ensino Superior. Essa suspensão, válida até 10 de março de 2025, permitirá ao MEC se concentrar na reformulação dos referenciais de qualidade e na construção de um novo marco regulatório mais sólido para a modalidade. A Portaria n.º 528 também define medidas temporárias para os processos regulatórios de instituições de Ensino Superior e cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância. Essas ações têm como objetivo garantir a continuidade dos procedimentos em curso e evitar danos para as instituições e os estudantes. Além do mais, o Decreto n.º 528 é um avanço relevante para a expansão da educação online no Brasil. Ao determinar prazos para a revisão das normas e paralisar a criação de novos cursos, o MEC evidencia seu comprometimento com a excelência da Educação a Distância e com a criação de um sistema educacional mais equitativo e acessível a todos os cidadãos do Brasil.

A Portaria n.º 528, publicada pelo Ministério da Educação (MEC) em 7 de junho de 2024, representa um marco histórico para a EaD no Brasil. Mais do que uma mera suspensão temporária de novas ofertas de cursos e aumento de vagas, a Portaria sinaliza um compromisso profundo com o aprimoramento da qualidade da EaD e a construção de um sistema educacional mais justo e acessível para todos. Desta forma, a Portaria n.º 528 estabelece um prazo de até 31 de dezembro de 2024 para o MEC revisar e atualizar o marco regulatório da EaD. Essa revisão visa implementar novos referenciais de qualidade mais rigorosos e abrangentes, alinhando a EaD brasileira às melhores práticas internacionais.

Embora a Portaria n.º 528 tenha gerado dúvidas e apreensões em alguns setores, é importante reconhecer seu papel crucial na construção de um futuro mais promissor para a Educação a Distância no Brasil. Ao priorizar a qualidade, a equidade e o planejamento estratégico, o MEC demonstra seu compromisso com o desenvolvimento de uma EaD de excelência, que seja acessível a todos e contribua para a formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios do século XXI.

A Portaria n.º 528 é um marco histórico, mas representa apenas o início de um

processo de transformação profunda da EaD brasileira. O sucesso dessa transformação dependerá da participação ativa de todos os envolvidos na EaD, incluindo o MEC, instituições de ensino, docentes, estudantes e a sociedade civil. O diálogo aberto e a construção conjunta de um novo marco regulatório são essenciais para garantir que a EaD brasileira atinja seu pleno potencial e contribua para a construção de um país mais justo, desenvolvido e inclusivo.

Parte-se do pressuposto que a decisão do MEC de suspender a expansão da EaD por um período de aproximadamente um ano e nove meses é motivada por diversos fatores, tais como, o crescimento descontrolado, considerando que dos 789,1 mil alunos que entraram em cursos de licenciatura em 2022, 81% optaram pela modalidade de Educação a Distância. Em instituições privadas, a grande maioria dos estudantes de licenciatura que entraram optaram por essa modalidade, representando 93,7%. As informações estão contidas no Censo da Educação Superior 2022, apresentado pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) (Brasil, 2022).

O MEC ressalta que a revisão do marco regulatório da EaD será um processo aberto e participativo, contando com a colaboração de diversos atores, como gestores, especialistas, conselhos federais, representantes de instituições de Ensino Superior e a sociedade civil em geral. Essa participação ampla é fundamental para garantir que a nova regulamentação seja representativa, eficaz e atenda às necessidades reais da EaD brasileira (Brasil, 2024).

A recente decisão do Ministério da Educação (MEC) de suspender temporariamente a criação de novos cursos de graduação a distância (EaD), o aumento de vagas em cursos já existentes e a abertura de novos polos EaD, conforme estabelecido na Portaria n.º 528, publicada em 7 de junho de 2024, gera questionamentos sobre seus impactos no cenário educacional brasileiro. Para além da comoção inicial, é crucial analisar essa medida de forma abrangente, considerando seus efeitos potenciais tanto para as instituições de ensino quanto para os estudantes.

Com a redução da pressão para a criação de novos cursos EaD, as IES podem direcionar seus recursos para investir na qualidade dos cursos já existentes, aprimorando a infraestrutura tecnológica, o material didático, a formação do corpo docente e o suporte

aos alunos. Ao se concentrarem em oferecer cursos EaD de alta qualidade, as IES podem fortalecer sua reputação no mercado e se destacar da concorrência, atraindo um público mais seletivo de alunos. A suspensão da expansão da EaD pode impulsionar as IES a buscarem formas de se diferenciar no mercado, explorando nichos específicos, oferecendo cursos inovadores e utilizando metodologias de ensino diferenciadas (Brasil, 2024).

A redução do ritmo de crescimento da Educação a Distância no Brasil pelo MEC pode causar preocupação inicialmente, mas é uma chance de reavaliar e melhorar a qualidade dessa modalidade. Investindo na melhoria dos cursos EaD já disponíveis, as instituições de Ensino Superior podem proporcionar aos alunos uma experiência de aprendizagem mais completa e eficaz, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho. É essencial estar por dentro do andamento da revisão do marco regulatório da Educação a Distância e participar gratuitamente na criação de um modelo de ensino à distância mais equitativo, acessível e com alto nível de qualidade para toda a população brasileira.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação a Distância (EaD) é crucial para a democratização do acesso ao Ensino Superior no Brasil, proporcionando oportunidades a quem enfrenta barreiras geográficas e financeiras. Embora o foco atual do MEC seja garantir a qualidade dos cursos EaD, é fundamental que essa modalidade continue a expandir sem comprometer os padrões educacionais. A formação contínua dos professores e o investimento em infraestrutura são essenciais para manter a excelência. Assim, a EaD pode cumprir seu papel de promover uma educação inclusiva, flexível e de alta qualidade, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes.

As implicações legais e as regulamentações para cursos de graduação EaD são cruciais para assegurar a qualidade do ensino e a proteção dos direitos dos alunos. As instituições de Ensino Superior devem estar atentas às normativas do MEC e investir em infraestrutura, tecnologia e suporte ao aluno para oferecer um ensino a distância de qualidade. Para os alunos, conhecer seus direitos e as regulamentações vigentes é fundamental para escolher um curso EaD que atenda às suas expectativas e necessidades educacionais. Cumprir as regulamentações do Ministério da Educação (MEC) é imprescindível para garantir que os cursos EaD mantenham padrões de qualidade e sejam

reconhecidos legalmente. Assim, a observância das questões éticas e legais é vital para a credibilidade e o sucesso dos programas de Educação a Distância.

Os atos regulatórios têm desempenhado um papel crucial na evolução da Educação a Distância (EaD) no Brasil, refletindo as necessidades de adaptação às demandas contemporâneas. Com a implementação de novas normas e diretrizes, as instituições de ensino são obrigadas a alinhar suas práticas aos padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Essa regulação garante uma educação mais equânime, acessível e de alta qualidade. A recente Portaria n.º 528 exemplifica esse esforço, suspendendo temporariamente a expansão da EaD para revisar e aprimorar o marco regulatório. Essas mudanças visam assegurar que a Educação a Distância no Brasil continue a crescer de maneira sustentável e eficaz, atendendo às expectativas e necessidades dos estudantes.

Em suma, a Educação a Distância possui um potencial transformador para o cenário educacional brasileiro, especialmente ao ampliar o acesso ao Ensino Superior. Por meio de uma regulamentação robusta e da constante busca por qualidade, a EaD pode não apenas suprir demandas educacionais urgentes, mas também fomentar uma sociedade mais justa e inclusiva. Portanto, é essencial que todos os envolvidos no governo, instituições de ensino, professores e alunos continuem a trabalhar juntos para garantir que essa modalidade de ensino evolua e se fortaleça, atendendo às necessidades de nossa sociedade e preparando nossos cidadãos para os desafios do futuro.

## REFERÊNCIAS

**ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior.** Censo da Educação Superior aponta que EAD cresceu 700% em 10 anos; média é de 171 alunos por professor na rede privada. 11/10/2023. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/noticias/detalhe/4968/censo-da-educacao-superior-aponta-que-ead-cresceu-700-em-10-anos-media-e-de-171-alunos-por-professor-na-rede-privada> . Acesso em 20/11/2024.

ALONSO, K. M. A Expansão do Ensino Superior no Brasil e a Ead: dinâmicas e Lugares. **Educação e Sociedade**, [s. l.], v. 31, n. 113, p. 1319-1335, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000400014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/TgSHBsj9L6Rv38CGWcnq7Kn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 mai. 2025.

AMARAL, R. C. B.; FIGUEIREDO, M. A.; ROPOLI, E. A. Avaliação dos cursos de graduação: estudos comparativos entre cursos oferecidos nas modalidades a distância e presencial. ABED, Ribeirão Preto, 2017. Disponível em: <https://www.abed.org.br/congresso2017/trabalhos/pdf/438.pdf>.

Acesso em: 09 jul. 2024

ARAGÃO, A. S. **Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 154, n. 100, p. 3-4, 26 mai. 2017. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/05/2017&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=240>. Acesso em: 23 mai. 2025.

BRASIL. **EAD registra 3 milhões de ingressantes em 2022**. Inep, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/ead-registra-3-milhoes-de-ingressantes-em-2022>. Acesso em: 6 jul. 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 151, n. 120, p. 1-7, 26 jun. 2014. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/06/2014&jornal=1000&pagina=1&totalArquivos=8>. Acesso em: 26 mai. 2025.

BRASIL. Lei n.º 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 131, n. 248, p. 1-9, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/12/1996&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=289>.

BRASIL. Portaria Normativa n.º 11, de 20 de junho de 2017. Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância em conformidade com o Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 154, n. 117, p. 9-11, 21 jun. 2017. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=21/06/2017&jornal=1&pagina=9&totalArquivos=152>. Acesso em: 26 mai. 2025.

BRASIL. Portaria Normativa n.º 2, de 10 de janeiro de 2007. Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, v. 144, n. 8, p. 8, 11 jan. 2007. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/01/2007&jornal=1&pagina=8&totalArquivos=72>. Acesso em: 26 mai. 2025.

BRASIL. **Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância**. Ministério da Educação, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior**. Ministério da Educação 2017. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/51011-estudantes-devem-ficar-atentos-a-certificacao-e-regularidade-de-instituicoes-privadas>

BRASIL. **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes)**. Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sinaes/apresentacao>. Acesso em: 26 maio 2025.

BRASIL. **MEC retomará debate público sobre EAD**. Ministério da Educação, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/mec-retomara-debate-publico-sobre-ead>. Acesso em: 26 maio 2025.

CABRITO, B. Políticas de regulação e mudanças recentes no ensino superior em Portugal. In: CABRAL NETO, A.; NASCIMENTO, I. V.; CHAVES, V. J. (Org.). **Política de expansão da educação superior no Brasil: democratização às avessas**. São Paulo: Xamã, 2011.

CNN Brasil. **MEC suspende criação de cursos a distância até 2025 e fixa prazo para criar novas regras; veja**. CNN Brasil, 9 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mec-suspende-criacao-de-cursos-a-distancia-ate-2025-e-fixa-prazo-para-criar-novas-regras-veja/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

COSTA, M. L. F. Políticas Públicas para o Ensino Superior à Distância e a Implementação do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado do Paraná. 2010. 186 f. **Tese** (Doutorado em educação Escolar) — Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Araraquara, 2010. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/6ac52541-6d21-4237-ab99-e400bf873150/content>. Acesso em: 26 mai. 2025.

COSTA, R. Educação a distância: um desafio atual. In: MILL, D.; MACIEL, C. (Org.). **Educação a distância: elementos para pensar o ensino-aprendizagem contemporâneo**. São Paulo: EdUFMT, 2013.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação superior a distância: novos marcos regulatórios? **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 29, n. 104, p. 891-917, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/XjRnGPhw6sBR9W5BXwgwSrt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 mai. 2025.

INFOMONEY. **MEC fecha cerco e suspende criação de cursos EaD até 2025: como afeta educacionais?** InfoMoney, 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/mec-fecha-cerco-e-suspende-criacao-de-cursos-ead-ate-2025-como-afeta-aco-es-educacionais/>. Acesso em: 25 maio 2024.

LIBÂNEO, J. C. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1994.

MACHADO, D. P.; MORAES M. G. S. **Educação a distância: fundamentos, tecnologias, estrutura e processo de ensino e aprendizagem**. São Paulo: Érica, 2015.

MILL, D. **Docência virtual: uma visão crítica**. Campinas: Papyrus, 2012.

MILL, D. Sobre o conceito de polidocência ou sobre a natureza do processo de trabalho pedagógico na educação a distância. In: MILL, D.; RIBEIRO, L. R. C.; OLIVEIRA, M. R. G. (Orgs.). **Polidocência na Educação a Distância: múltiplos enfoques**. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

MILL, D.; JORGE, G. Sociedades grafocêntricas digitais e educação: sobre letramento, cognição e processos de inclusão na contemporaneidade. In: MILL, D. (Org.). **Escritos sobre educação: desafios e possibilidades para ensinar e aprender com as tecnologias emergentes**. São Paulo: Paulus, 2013.

MIRA, L. C. **Educação superior privada: novo modelo regulatório**. São Paulo: Almedina, 2021.

NAGASE, R. H.; SANTOS, A. P. S.; COSTA, M. L. F. Democratização ou mercadorização da educação superior: um olhar sobre a formação de professores na modalidade a distância. **Revista Interação**, Goiânia, v. 45, n. 3, p. 763-775, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5216/ia.v45i3.62107>. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/62107>. Acesso em: 26 mai. 2025.

NÓVOA, A. **Professores: imagens do futuro presente**. Lisboa: EDUCA, 2009.

SCHLEMMER, E. Hibridismo, multimodalidade e nomadismo: codeterminação e coexistência para uma educação em um contexto de ubiquidade. In: MILL, D.; REALI, A. (Org.). **Educação a Distância qualidade e convergências: sujeitos, conhecimentos, práticas e tecnologias**. São Carlos: EdUFSCar, 2016.

SEGENREICH, S. C. D.; CASTRO, A. M. D. A. A inserção da educação a distância no ensino superior do Brasil: diretrizes e marcos regulatórios. **Revista Educação em Questão**, [s. l.], v. 42, n. 28, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/4054>. Acesso em: 26 mai. 2025.

SILVA, G. C. M. A.; MOTTA, I. D.; TENORIO, N. Educação superior como um direito da personalidade: contribuição da educação a distância. **Revista Paradigma**, [s. l.], v. 33, n. 1, p. 289-312, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3322>. Acesso em: 26 mai. 2025.

VELOSO, B. G. Organização do Trabalho Docente na Educação a Distância: implicações da polidocência no contexto da Universidade Aberta do Brasil (UAB). 2018. 214 f. **Dissertação** (Mestrado em educação) — Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2018. Disponível em: [https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/9742/VELOSO\\_%20Braian\\_2018.pdf?sequence=7&isAllowed=y](https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/9742/VELOSO_%20Braian_2018.pdf?sequence=7&isAllowed=y). Acesso em: 29 jun. 2024.

VITORETTI, G. B. *et al.* **Base Nacional Comum Curricular (BNCC): uma visão crítica de sua formulação**. UNESP, Franca, n. 11, 2022. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/671680466/2022-guilherme-vitoretti-artigo-11>. Acesso em: 26 mai. 2025.

#### NOTA SOBRE A AUTORIA

Todos os autores contribuíram de maneira equitativa para a concepção da pesquisa, a revisão bibliográfica e a elaboração do texto, trabalhando de forma colaborativa e integrada. O presente trabalho surge da interseção de diferentes projetos e trajetórias acadêmicas, desenvolvidos em diversas instituições, fundamentando-se em leituras conjuntas e debates que resultaram na presente reflexão. Esse primeiro produto representa um marco inicial para a consolidação de uma parceria interinstitucional.

## REVISÃO DO ARTIGO

Cristiane Gonçalves de Aguiar, graduação em Letras – Português Espanhol e Mestre em Gestão do Conhecimento nas Organizações na Unicesumar

Recebido em: 20/01/2025

Parecer em: 14/04/2025

Aprovado em: 15/05/2025